

# ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ÁRBITROS E MEDIADORES

## REGIMENTO

## INTERNO

### **CAPÍTULO I – Da Finalidade**

**Art. 1º** - Este Regimento Interno complementa e disciplina disposições do Estatuto da Associação Brasileira de Árbitros e Mediadores - ABRAME, aprovado em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 08 de novembro de 2004.

### **CAPÍTULO II - DOS SÓCIOS**

#### *Seção I – Da Associação*

**Art. 2º** A admissão de sócios se efetuará pela apresentação de uma proposta, em formulário padronizado fornecido pela Associação e pagamento de taxa de inscrição e contribuição, conforme tabela aprovada para o exercício da época do pedido.

**Art. 3º** A admissão de sócios Nível I ou aspirante e Nível II profissional e sócios honorários dependerá de homologação pela Diretoria Executiva, em reunião ordinária realizada durante o exercício.

**Art. 4º** São os seguintes os critérios para admissão de sócios:

I - Os candidatos a sócio **nível I** Aspirantes: deverão preferencialmente ter concluído o curso de formação básica de 40 horas teóricas de mediação, conciliação negociação, e arbitragem ministrada pela ABRAME, ou de outra entidade reconhecida ou aprovada e pagamento das taxas e contribuições definidas para o exercício.

II - Os candidatos a sócio **nível II** profissional, deverão além da comprovação do curso de 40 horas teóricas e 60 horas de estágio supervisionado apresentar a seguinte documentação: certidão dos cartórios de distribuição da Justiça Estadual e Federal da comarca onde reside, certificado de curso de conciliação, mediação, negociação e arbitragem, comprovação de estágio prático da ABRAME, ou outra entidade por ela reconhecido, de pelo menos 100 horas, ou comprovação de prática de no mínimo cinco anos

em atividades relacionadas a resolução pacífica de conflitos; currículo, uma foto 3x4 atualizada, fotocópia da cédula de identidade e comprovação de endereço. Os candidatos a árbitros deverão apresentar comprovação de experiência em área específica de no mínimo 05 anos.

**Art. 5º** - A admissão de sócios da categoria Nível I ou nível II poderá, subsidiariamente, ser homologada por um diretor e o Presidente.

#### *Seção II – Da Contribuição*

**Art. 6º** - O valor da anuidade dos sócios e taxas de inscrição, será proposto pela Diretoria Administrativa Financeira, junto com a previsão orçamentária do exercício seguinte, e aprovada em Assembléia Geral. Para os exercícios de 2004 e 2005 ficam aprovados os seguintes valores:

I - Taxa de Inscrição: 10% do salário mínimo

II - Contribuição Sócio Nível I: 25% do salário mínimo.

III - Contribuição Sócio Nível II: meio salário mínimo.

IV - Contribuição Sócio Honorário: isento, com contribuição voluntária.

### **Capítulo III - Dos Direitos e Deveres como Associado**

**Art. 7º** São os seguintes os deveres dos sócios, além dos estabelecidos no Capítulo VI, Artigo 5º, do Estatuto:

I - Pagar com pontualidade as contribuições e taxas aprovadas em Assembléia Geral;

II-Trabalhar pelo desenvolvimento das técnicas e dos Institutos de Resolução de Conflitos, em consonância com os objetivos da Associação;

III- Pugnar pelo desenvolvimento e difusão da Associação.

**Art. 8º** São os seguintes os direitos dos sócios, além dos estabelecidos no Capítulo VI, Artigo 6º, do Estatuto:

I - Prioridade na participação em eventos promovidos pela Associação;

II - Receber, gratuitamente ou com desconto, conforme critério estabelecido pela Diretoria, Informativo via e-mail, boletim, revista e literatura técnica publicada pela Associação;

III- Participar, com homologação do conselho executivo, dos Núcleos e Comissões Técnicas e das Seções Regionais;

## **Capítulo IV – Das Penalidades**

**Art. 9º** O não cumprimento pelos sócios das obrigações estatutárias e das previstas no Código de ética, ensejará os infratores as seguintes penalidades:

- I - Advertência por escrito;
- II - suspensão; ou
- II - exclusão.

**Art. 10** Por decisão do Conselho Executivo, serão passíveis de exclusão os sócios que:

- I - Agirem contra os objetivos da Associação;
- II - Reincidirem em falta grave pela qual tenham sido punidos.

**§ 1º** Por decisão da Diretoria, serão passíveis de exclusão os sócios que atrasarem o pagamento da contribuição anual.

**§ 2º** Os sócios excluídos por falta de pagamento da contribuição anual poderão, eventualmente, ser readmitidos se tiverem os seus pedidos aprovados pela diretoria Executiva.

**§ 3º.** É facultado ao sócio o recurso por escrito de decisão da

Diretoria, em primeira instância ao Conselho Executivo, e em segunda à Assembléia Geral.

## **Capítulo V – Da Eleição da Diretoria**

**Art. 11** As cédulas de votação estarão a disposição na Sede da Associação no dia da eleição que se transcorrerá das 9:00 às 12:00 horas.

**Art. 12** A apuração de votos se fará na Sede da Associação, coordenada por uma Comissão Eleitoral, sendo permitida a presença de interessados.

**Art. 13** Para efeito de proclamação dos eleitos, será obedecido o critério da votação decrescente e, em caso de empate, a decisão se dará pela ordem de antigüidade, como sócio, do candidato ao cargo de Presidente.

**Art. 14** Os resultados da votação constarão de mapas específicos, devidamente rubricados pelos membros da -Comissão Eleitoral.

**Art. 15** Encerrando o processo de apuração, na Sede da Associação, serão declarados os eleitos, marcando-se a cerimônia de posse.

**Parágrafo Único** O processo de eleição para a Seção Regional seguirá as determinações da diretoria da ABRAME nacional, devendo serem ratificados a cada nova eleição ou substituídos.

## **Capítulo VI - Atribuições das Diretorias das Seções Regionais**

**Art. 16** Além do estabelecido no estatuto, compete as Diretorias das Seções Regionais:

I - Planejar e realizar atividades a nível regional;

II - Preparar e apresentar orçamento das atividades para aprovação da Diretoria;

IV - Administrar os recursos financeiros da Regional, aprovados pelo Conselho, para a realização da sua programação anual para o exercício, devendo ao término do mesmo apresentar balanço das realizações e os resultados financeiros alcançados, com repasse de 20% de eventuais lucros obtidos.

## **Capítulo VI - Das Reuniões**

*Seção I- Do Conselho Executivo a)*

**Art. 17** As reuniões do Conselho Executivo se realizarão a cada dois meses, conforme agenda

anual, a ser divulgada no início de cada exercício, ou por convocação especial, pelo presidente, ou por solicitação de pelo menos metade dos Conselheiros, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para deliberar sobre o seguinte, conforme agenda previamente divulgada:

I - Admissão ou exclusão de sócios;

II - Recursos impetrados por sócios, em primeira instância;

III - Atos da Diretoria;

IV - Aprovação de contas, propostas de investimento e previsão orçamentária;

V - Assuntos apresentados pela Comissão de Ética;

VI - Nomeação de Coordenadores e integrantes dos Núcleos.;

VII - Planos de trabalho e orçamentos dos Núcleos;

VIII - Outros assuntos de interesse da Associação.

**Art. 18** Somente poderão participar das reuniões do Conselho Executivo, além dos Conselheiros e do Secretário

Executivo, os técnicos convocados e as pessoas convidadas.

**Art. 19** De cada reunião será lavrada uma ata, retratando os assuntos abordados, que será distribuída para toda a Diretoria e colocada a disposição dos sócios, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a reunião.

**Parágrafo Único** As decisões serão deliberadas por maioria simples dos seus membros.

#### *Seção II – Do Conselho Fiscal*

**Art. 20** As reuniões do Conselho Fiscal serão, no mínimo, 02 (duas) por ano, em datas a serem estabelecidas no início do exercício, ou por convocação pelo Diretor de Administração, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para tratar sobre os seguintes assuntos, conforme agenda previamente informada:

I - Apreciação e aprovação das contas da ABRAME, conforme balancete e documentação a ser apresentada pela Diretoria Administrativa – Financeira;

II - Apreciação e recomendação de propostas de investimento, aquisição de bens imóveis ou transações acima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

III - Revisão e emissão de parecer sobre propostas orçamentárias;

IV - Outros assuntos de interesse da ABRAME, quando especificamente convocado.

**Art. 21** A Sede da Associação providenciará a remessa aos membros do Conselho Fiscal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, junto com a convocação, de cópias de todos os documentos necessários a orientação dos mesmos.

**Art. 22** Da reunião do Conselho Fiscal será lavrado um relatório, no ato da reunião, assinado pelos Conselheiros e submetido ao Conselho Executivo, para informação.

#### **Capítulo VII – Da Secretaria Geral**

**Art. 23** Cabe ao Secretário:

I - Cumprir e fazer cumprir as determinações da Diretoria;

II - Elaborar e submeter à apreciação da Diretoria o plano de trabalho para cada exercício, de acordo com a orientação geral do Presidente e setorial dos Diretores, coligindo os elementos necessários nas Seções regionais, Núcleos e Comissões Técnicas;

III - Acompanhar de forma permanente a execução dos planos de trabalho, emitindo relatórios periódicos para apreciação da Diretoria e do Conselho Executivo, tomando as ações necessárias para o adequado cumprimento dos mesmos;

IV - Orientar as Seções Regionais quanto aos procedimentos administrativos a serem adotados, participando de reuniões locais, se necessário;

V - Coordenar os serviços de natureza editorial e das publicações da Associação;

VI - Organizar e manter bancos de dados de assuntos técnicos de interesse dos associados, sob condições de acesso e controle definidas pela Diretoria;

VII - Admitir ou demitir empregados, de acordo com orientação do Presidente;

VIII - Secretariar as Assembléias, reuniões de diretoria e dos Conselhos, preparando atas e relatórios;

IX - Participar, sem direito a voto, das reuniões de Diretoria e dos Conselhos;

**Art. 24** São atribuições da Secretaria:

I - Definir os procedimentos para funcionamento dos órgãos que compõem a Associação;

II - Coordenar, organizar e documentar os trabalhos dos Núcleos e reuniões da Diretoria e Conselhos;

III - Executar os atos de expediente e de processamento de Juízo Arbitral, Mediação e Conciliação, ouvidoria ou outros;

IV - Conservar e manter em ordem, sob sua guarda e responsabilidade, os livros e registros, pastas arquivos e documentos relativos a processos de conciliação, mediação, negociação, ouvidoria e arbitragem, e funções administrativas da própria Abrame;

V - Prestar toda a cooperação e assistência aos Núcleos e Conselhos, no exercício de suas atribuições.

**Art. 25** Compete ainda à Secretaria as seguintes funções:

I - Comunicação: executar os atos de relacionamento com as partes interessadas, árbitros, mediadores, conciliadores, ouvidores e terceiros, por via postal ou e.mail, com aviso de recebimento, ou por meio de protocolo hábil para a prova de inequívoca ciência do destinatário.

II - Audiências e Diligências: preparação, realização e documentação das audiências e diligências, bem como a guarda de toda a documentação em que se baseia o processo.

III- Documentação: formalização dos atos decisórios ou conciliatórios, por solicitação de árbitros, mediadores e conciliadores, bem como assessoria formal eventualmente requisitada para mencionada formalização.

IV - Certidões e Reproduções: fornecer às partes, mediante solicitação escrita, cópias autenticadas da sentença, dos documentos relativos a arbitragens, mediações e conciliações, ouvidorias ao custo previsto na Tabela de Regimento de Custas, bem como, a pedido de uma ou mais partes, cópia de áudio e vídeo, transcrição estenográfica ou tradução de depoimentos e declarações, além do serviço de intérprete ou tradutores juramentados.

**Parágrafo Único** Na eventual dúvida, quanto as atribuições e práticas da Secretaria, cabe ao Diretor de Desenvolvimento defini-las.

## **CAPÍTULO IX – Da Diretoria de Desenvolvimento**

**Art. 26** A Associação terá uma diretoria de desenvolvimento

com dois Núcleos, o Núcleo de Negociação, Conciliação e Mediação, ouvidoria e o Núcleo de Arbitragem. Estes núcleos poderão, a qualquer tempo, por aprovação da Diretoria Executiva, ter suas funções extintas, ampliadas ou modificadas.

**Art. 27** A Associação manterá, vinculadas à Diretoria de Desenvolvimento, Comissões Técnicas para congregar os interessados em assuntos técnicos específicos de resolução pacífica de conflitos e/ou coordenar atividades relacionadas com os objetivos da associação.

**Parágrafo único:** Os integrantes das comissões serão indicados pelo Diretor de Desenvolvimento e aprovados pelo Conselho Executivo, ao qual compete a nomeação e destituição de qualquer membro.

**Art. 28** Os Núcleos e as comissões Técnicas serão de caráter permanente ou temporário, sendo criadas ou extintas por interesse da Associação ou se tiverem concluído os trabalhos específicos a elas atribuídos. O número de integrantes será definido caso a caso quando de sua criação.

**Art. 29** Os Núcleos serão coordenados pelo Diretor de Desenvolvimento eleito, que

deverá seguir a forma de atuação definida neste regimento.

**§ 1º** O Núcleo de Negociação, Mediação, Conciliação e ouvidoria funcionará dentro da sede da ABRAME, como modelo e projetos piloto para o desenvolvimento e aprimoramento dos sistemas de resolução pacífica de conflitos, servindo também como método para o treinamento de interessados, através de estágio e práticas.

**§ 2º** Terá ainda como função a resolução gratuita de conflitos de pessoas carentes, assim definidos pelos critérios da Defensoria Pública, e de pessoas físicas e jurídicas privadas, por meio remunerado, de acordo com tabela aprovada pelo Conselho Executivo.

**Art. 30** Para desempenho das atividades, cada Núcleo terá um Coordenador, nomeada pela Diretoria Executiva, que poderá também destituí-lo, por motivo justificado.

**§ 1º** Os Coordenadores dos núcleos nomearão os seus integrantes, pelo critério da competência entre os sócios nível II.

**§ 2º** Os integrantes do Núcleo de Arbitragem, além da competência e de serem sócios

de Nível II, devem comprovar experiência mínima de no mínimo 05 anos na área de sua especialidade.

**Art. 31** Os Coordenadores de Núcleo se reunirão com o Diretor de Desenvolvimento a cada dois meses, conforme agenda anual, ou em convocação extraordinária por este, para revisão dos planos de trabalho e projetos. Para as reuniões os coordenadores deverão preparar e apresentar relatório sobre a atuação dos seus respectivos núcleos.

**Art. 32** Eventuais conflitos entre os membros da Diretoria de Desenvolvimento serão apreciados e resolvidos por maioria da diretoria Executiva .

## **Capítulo X – Do Núcleo de Negociação, Conciliação, Mediação e ouvidoria**

**Art. 33** O Coordenador do Núcleo de Conciliação, Mediação e Negociação deverá criar comissões específicas de negociação, conciliação e mediação e ouvidoria para elaboração de modelos de estatutos, regimentos, procedimentos e práticas.

**Parágrafo Único** É de responsabilidade dos integrantes deste Núcleo atender a comunidade carente e os casos privados que forem solicitados, aceitos e formalizados pela secretaria.

## **Capítulo XI - Do Núcleo de Arbitragem**

### *Seção I – Do Núcleo*

**Art. 34** O Coordenador do Núcleo de Arbitragem deverá criar comissões específicas de arbitragem para o aperfeiçoamento de modelos, procedimentos, estatutos e as práticas da arbitragem através de uma câmara modelo para atendimento em caráter social e privado e seus participantes deverão também seguir as orientações prevista no art. anterior.

**Parágrafo Único** É de responsabilidade Núcleo de Arbitragem atuar nos processos abertos pela secretaria, respeitando todos os princípios e os procedimentos legais, principalmente aqueles a que concerne a lei 9.307/96, os procedimentos da secretaria e regulamentos da associação.

### *Seção II – Dos Impedimentos*

**Art. 35** – Nenhum integrante de Núcleo poderá participar de processo de resolução de conflito em que, de qualquer forma, esteja envolvido, tenha interesse pessoal ou de familiar.

## **Capítulo XII – Da Remuneração**

**Art. 36** Para participar em trabalhos remunerados, relativos a solução de conflitos ou consultoria prestada pela ABRAME à entidades privadas ou conveniadas, salvo se formalmente indicado pelas partes, os membros dos núcleos deverão comprovar participação regular em trabalhos voluntários coordenados pela ABRAME. Estes integrantes constarão de lista a ser preparada pela Secretaria.

**Art. 37** Um novo integrante do grupo, para efeito de sorteio, será incluído em nova lista, a ser formulada após o sorteio de todos os integrantes da lista anterior.

**Art. 38** Em trabalhos que requeiram dois ou mais integrantes, estes serão escolhidos por sorteio, de acordo com os critérios definidos no artigo 36.

**Art. 39** A remuneração dos integrantes do grupo será efetuada pelo seguinte critério, com base nos honorários recebidos:

I - Resolução de conflitos:

- a) 50% para o(s) integrante(s) que conduzir(em) o processo;
- b) 20% para a ABRAME, para manutenção de despesas;
- c) 20% para à Secretaria;
- d) 10% para um fundo de rateio entre os participantes de cada

lista, para ser distribuído trimestralmente, proporcionalmente a participação de cada um.. este critério poderá ser alterado por contratos firmados pela Abrame com terceiros fornecedores de serviços sendo preservado os 50% do profissional que efetivou o atendimento. Ou nas relações com as representações regionais, que serão definidas pela diretoria executiva.

#### II – Cursos e Treinamento:

- a) 50% do valor líquido recebido para o ministrante do curso;
- b) 20% do valor líquido recebido para o autor intelectual do curso;
- c) 30% do valor líquido recebido para a ABRAME. Tendo em vista as representações regionais o que será decidido pela diretoria executiva.

#### III - Estagio Supervisionado:

- a) 50% para o fundo de rateio, a ser distribuído proporcionalmente entre os participantes do grupo que coordenar o estagio, de acordo com o numero de horas de cada um, e requisitos definidos nos artigos anteriores;
- b) 50% para à ABRAME. ou outra distribuição conforme for decidido pela Diretoria executiva. para atender a realidade das regionais da Abrame

#### IV - Consultoria e Assessoria:

a) 50% do valor líquido recebido para o integrante, ou integrantes, que participarem do trabalho de consultoria ou assessoria contratado.

b) 50% do valor líquido recebido para a ABRAME. Ou outra destinação que a Diretoria definir.

### **Capítulo XIII – Da diretoria Administrativo-Financeiro**

**Art. 40** – Compete a Diretoria Administrativo Financeira, dentro dos poderes que lhes são atribuídos pelo Estatuto:

I - Administrar o patrimônio da Associação;

II - Ter sob sua guarda os bens da Associação;

III - Controlar as despesas e realizar os pagamentos de compromissos da ABRAME, de acordo com o orçamento aprovado;

IV - Assinar, juntamente com o Presidente ou outro diretor autorizado, todos os cheques e ordens de pagamento da entidade;

V - Promover a escrituração relativa ao movimento financeiro e preparar balancetes mensais, para revisão do Conselho Fiscal e aprovação do Conselho Executivo;

VI - Apresentar ao Conselho fiscal, até o 15º dia do semestre seguinte, as contas realizadas no semestre anterior.

VII - Apresentar ao Conselho Executivo, de acordo com os prazos definidos, a prestação de contas das despesas realizadas e proposta de orçamento das receitas e despesas para o exercício seguinte;

VIII - Submeter à aprovação da Assembléia Geral, de acordo com os prazos definidos no estatuto, as despesas realizadas e previsão de receitas e despesas para o exercício seguinte;

IX - Avaliar, negociar e propor à diretoria a realização de convênios e parcerias.

X - Elaborar o plano de divulgação das atividades da ABROME

XI - Revisar e endossar orçamentos e previsões financeiras, preparadas pelos Núcleos, para a realização de cursos, seminários e outras atividades relacionadas à divulgação das atividades da ABROME.

XII - Promover a arrecadação das receitas;

## **Capítulo XIV – Dos Congressos e Reuniões**

**Art. 41** - A Associação promoverá o Congresso Brasileiro de Mediação e Arbitragem, Seminários, Simpósios, Encontros, Cursos ou Reuniões.

I - Para incentivar a troca de experiência entre os seus associados e a comunidade em geral;

II - Congregar os sócios;

III - Implementar o intercâmbio de informações técnicas.

## **Capítulo XV – Das Disposições Finais**

**Art. 42** - Os casos omissos neste Regimento serão apreciados pelo Diretoria Executiva.

**Art. 43** - Para a execução do presente regulamento ou complementação das normas, o Conselho Executivo, se necessário, elaborará atos regimentais.

**Art. 44** - O presente Regimento Interno, aprovado em Assembléia Geral realizada em 08 de Novembro de 2004, entra em vigor a Partir de 09 de Novembro de 2004, revogadas as disposições em contrário.

***Dr. Áureo Simões Junior***  
**Presidente da Associação**  
**Brasileira de Árbitros e Mediadores**